

Carta Técnica

CEBAS/MDS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

CT04.02

Departamento
Jurídico

Palavras-chaves:
CEBAS/MDS,
assistência social,
certificado de entidade



A quem cabe

Entidade que atua na área de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação. (Art. 18 da Lei nº 12.101/2009).

Orgão responsável pela emissão

Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

Procedimento

Concessão originária OU renovação do CEBAS

Finalidade/Benefício

O CEBAS habilita a entidade a comprovar sua condição de entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. A certificação é um dos documentos exigidos para usufruir do benefício da isenção de contribuições para a seguridade social.

Fundamentação legal

Lei nº 12.101 de 27/11/2009.
Portaria MDS nº 353 de 23/12/2011.
Retificação da Portaria MDS nº 353 de 17/01/2012.
Lei nº 12.868 de 15/10/2013 (Altera a Lei nº 12.101 de 27/11/2009).
Decreto nº 8.242, de 23/05/2014.

Requisitos para a certificação

A concessão ou a renovação do CEBAS será atribuída a entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, os seguintes requisitos:

I – Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do caput do art. 1º da Lei 12.101/2009.

II – Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

III – Inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

IV – Integrar o Cadastro Nacional de Entidades e organizações de assistência social, na forma definida pelo MDS.

OBS: O período mínimo de cumprimento dos requisitos poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema. (Art. 3º, § único da Lei 12.10/2009)

V – Não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

VI – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VII – Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

VIII – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

IX – Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

X – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

XI – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (atualmente: R\$ 4,8 milhões).

Requerimento

Concessão originária: Quando uma entidade apresenta o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, não possui certificado anterior ativo e regular.

Renovação: Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Art. 24, § 1º da Lei nº 12.101/2009 - Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013). A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

O requerimento protocolado antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não será conhecido (Art. 24, § 3º da Lei nº 12.101/2009 - Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013).

ATENÇÃO: A entidade deverá atentar-se para o prazo de requerimento de renovação: A existência de processo não julgado não impede a entidade de protocolizar novo requerimento de renovação, observado o prazo da tempestividade dos pedidos de renovação estabelecido no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

O requerimento de renovação protocolado após o término da validade (intempestivo) será considerado como requerimento para concessão da certificação. Neste caso, a entidade não será beneficiada pela isenção do pagamento das contribuições no período compreendido entre o término da validade da certificação anterior e a data de publicação da decisão, favorável ou desfavorável.

(Art. 7º do Decreto nº 8.242/2014)

Documentos necessários para a certificação

1 - Requerimento de concessão ou renovação, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador, com poderes específicos, e acompanhado dos seguintes

documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Cópia autenticada do ato constitutivo registrado em cartório (Estatuto Social), que comprove:

a) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º da Lei 12.101, de 2009 (comprovação por meio do CNPJ).

b) Possuir natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, com o Decreto nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, e com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, também do CNAS (Observação: esta informação deve constar no Relatório de Atividades).

c) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. (Observação: esta informação deve constar no Estatuto Social).

III – Cópia autenticada da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório.

IV – Cópia autenticada da identidade do representante legal da entidade, e quando for o caso, da procuração e da identidade do outorgado.

V - Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS.

VI – Relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no ano civil anterior ao do requerimento, em compatibilidade com as finalidades estatutárias, evidenciando:

a) Objetivos;

b) Origem dos recursos;

c) Infraestrutura;

d) Identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial executado, o público alvo, a capacidade de atendimento, os recursos utilizados, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano.

VII – Declaração do gestor local¹ de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita, conforme modelo do Anexo II.

1. A declaração de que trata o inciso VII será dispensada se a informação de gratuidade constar no Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social ou no questionário do Censo SUAS sobre entidades e organizações de assistência social.

2. As entidades de assistência social com atuações em mais de um ente federado devem apresentar comprovante da inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social Municipal, de acordo com o local de sua atuação.

3. As entidades que executam ações de assistência social por meio de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, além dos documentos de que trata este artigo, deverão apresentar o documento de ajuste ou o instrumento de colaboração.

VIII – Demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior ao do requerimento da certificação elaboradas e assinadas pelo representante da entidade e por técnico habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração de mutação do patrimônio líquido;
- d) Demonstração da origem e aplicações de recursos;
- e) Notas explicativas;
- f) Demonstração dos fluxos de caixa;
- g) Auditoria independente, caso a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (atualmente: R\$ 4,8 milhões).

IX - CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

¹Esta obrigatoriedade é exigida somente quando a entidade NÃO consta do Cadastro Nacional de Assistência Social ou do questionário do CENSO/SUAS. Desta forma, para as entidades que não são inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e não responderam ao CENSO/SUAS, é necessário que entrem em contato com Gestor Municipal para obter reconhecimento, conforme modelo descrito no Anexo II.

Entidades que ofertam acolhimento

institucional para idosos

Poderão ser certificadas pelo MDS desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário)

Para fins de comprovação deste requisito, além da documentação exigida, a entidade deve apresentar:

- a) Relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu benefício / aposentadoria / pensão na participação do custeio das atividades.
- b) Cópia de 01 (um) contrato de prestação de serviço firmado com idoso.

(Art. 18, § 3º, da Lei nº 12.101/2009).

Entidades com atuação em mais de uma área - documentos complementares

A entidade que atua em mais de uma área deverá apresentar os documentos acima mencionados e:

- Manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- As demonstrações contábeis observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.
- Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.
- As entidades cuja receita bruta anual, auferida, for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão submeter sua escrituração à auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (atualmente: R\$ 4,8 milhões).
- Para fins de comprovação dos requisitos na área da assistência social, as entidades com atuação preponderante nas áreas de educação ou saúde deverão demonstrar:

I – A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal onde desenvolvam suas ações;

II – Que suas ações na área de assistência social realizam-se de forma gratuita, continuada e planejada.

Observações

1. O requerimento de concessão e/ou renovação do CEBAS deverá ser instruído com a

documentação completa, a fim de evitar diligência e, conseqüentemente, atraso na decisão, bem como o risco de ter seu pedido indeferido.

2. A entidade que atuar em mais de uma das áreas: assistência social, saúde e educação, deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade. Neste caso, a entidade deverá apresentar ainda os documentos e requisitos exigidos para cada uma das áreas que atua.

3. Considera-se área de atuação preponderante, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

4. A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nos documentos apresentados, sendo preponderante a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas.

5. Se houver divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, é altamente recomendável que a entidade efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, para evitar que o processo tenha que ser redistribuído, o que pode ocasionar atrasos no processamento do requerimento.

ATENÇÃO: As entidades que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante (Art. 23-A da Lei nº 12.101/2009 – Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013), salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas da saúde ou de educação.

As entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência serão certificadas pelo MDS, desde que não haja contraprestação do usuário, ainda que atuem com ações educacionais ou de saúde, seguindo o conceito da Resolução CNAS nº 34/2011.

(Art. 18, § 2º, I, e art. 23-A ambos da Lei nº 12.101/2009).

As entidades de assistência social que atuam com o objetivo de promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme a Resolução CNAS nº 33/2011 e realizem programas de aprendizagem, regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a CLT serão certificados pelo MDS. (Art. 18, § 2º, II da Lei nº 12.101/2009).

As entidades de assistência social que ofertam serviços de acolhimento institucional provisório, na forma de casas de apoio para pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, serão certificadas pelo MDS. (Art. 18, § 2, III, da Lei nº 12.101/2009).

As entidades de assistência social que ofertam serviços de acolhimento para idosos na forma de instituições de longa permanência poderão ser certificadas pelo MDS, desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário). (Art. 18, § 3º, da Lei 12.101/2009).

As entidades com atuação preponderante nas áreas de educação ou de saúde deverão, para fins de comprovação dos requisitos no âmbito da assistência social, demonstrar:

I – A inscrição das ações assistenciais junto aos Conselhos municipal ou distrital de assistência social onde desenvolvam suas ações;

II – Que as ações e serviços socioassistenciais atendem aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 2014, e

III – Que suas ações socioassistenciais integram o sistema de cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do caput do Art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

(Art. 13 § 4º do Decreto 8.242/2014).

Validade da certificação e comprovação

As certificações concedidas terão prazo de três anos contado da data da publicação da decisão de deferimento.

(Art. 5º do Decreto nº 8.242/2014).

Para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1 milhão, as certificações que forem renovadas terão prazo de cinco anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento. (Art. 5º, § 1º do Decreto nº 8.242/2014).

A Portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação, publicada no Diário Oficial da União, é o documento que comprova a certificação e o período de sua validade.

(Portaria MDS nº 353/2011, art. 18, § único).

Informações

Telefone: 0800-7072003

Site: www.mds.gov.br

Email: cebas@mds.gov.br

Endereçamento/Protocolo

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1,
E d . T h e U n i o n – G u a r á
CEP 70.610-635 / Brasília/DF

O requerimento será entregue diretamente no Setor de Protocolo ou enviado pelo correio, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR.

O protocolo tempestivo do requerimento de renovação servirá como prova da certificação até o julgamento do processo pelo Ministério competente. (Art. 8º do Decreto nº 8.242/ 2014).

Placa indicativa

As entidades isentas, na forma da Lei, deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação. (Art. 41 da Lei nº 12.101/2009).

Anexos, modelos e orientações

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO
ANEXO II - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DO GESTOR LOCAL
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES, CONFORME CARTILHA CEBAS/MDS
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

produto de
conhecimento



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

Departamento Jurídico

Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

Tel.: 19 3794-3508

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ gestaodoconhecimento@feac.org.br

🌐 feac.org.br

📷 [fundacaofeac](https://www.instagram.com/fundacaofeac)

📘 [fundacaofeac](https://www.facebook.com/fundacaofeac)

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO
CONFORME PORTARIA Nº 353 de 23/12/2011

Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social

A entidade _____(nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com endereço na _____(endereço completo)_____, representada por _____(nome do representante ou do procurador)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, requer, com fundamento na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,

a **concessão originária** de certificação de entidade beneficente de assistência social;

ou

a **renovação** de certificação de entidade beneficente de assistência social;

Por se tratar de renovação, o(a) requerente informa:

a) a data de validade da certificação vigente: ___/___/___ a ___/___/___;

b) o nome do órgão certificador: _____;

c) a identificação do ato (Resolução/Portaria nº _____); e

d) a data da publicação no DOU): ___/___/___.

Declaro que tem atuação exclusiva preponderante na área da assistência social.
 Informo que atua também na área da educação saúde.

Sobre seu **estatuto**, o(a) requerente informa o seguinte:

1 – A entidade está legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou está abrangida pela disposição do parágrafo único do artigo 3º, Lei nº 12.101/2009.

Sim

Não

2 – A entidade prevê que existe compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 033, de 12 de dezembro de 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Sim, encontra-se no(s) artigo(s).

Não consta esta previsão em nosso estatuto.

3 – A entidade prevê em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública?

Sim, encontra-se no artigo

Não consta esta previsão em nosso estatuto.

Sobre o dirigente da entidade , o(a) requerente informa o seguinte:
Nome completo:
CPF:
Endereço:
Município:
Bairro:
Complemento:
Cidade / Estado:
Período de mandato: ___/___/___ a ___/___/___
Cargo:
E-mail:
Informo os seguintes dados para contato com a entidade:
Telefones: (ddd)
Emails:
Site:
Redes sociais:
Outro canal de comunicação da entidade:

Sobre as unidades da entidade (preencher para cada uma, quando houver mais de uma):
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Município:
Bairro:
Complemento:
Cidade/Estado:
Área de atuação da unidade:

Declaro que, juntamente com o presente requerimento, apresento:

- comprovante de inscrição do CNPJ;
- cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto Social) registrados em cartório;
- cópia autenticada da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- cópia autenticada da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;
- comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme os parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS;
- relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo Município ou Distrito Federal, no **ano civil anterior ao do requerimento**;
- demonstrativo de resultado do exercício (DRE) fiscal anterior ao do requerimento;
- notas explicativas do exercício fiscal anterior ao do requerimento;
- declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNES **(somente será exigido após concluída a implementação do cadastro pelo MDS)**

Eu, representante da entidade requerente, declaro:
<input type="checkbox"/> estar ciente das normas e exigências fixadas pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro e 2009 e pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em relação ao pedido feito por meio do presente formulário.
<input type="checkbox"/> não possuir nenhum Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social vigente (quando for o caso de pedido de concessão originária).

ANEXO II
MODELO PARA DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DO GESTOR LOCAL
CONFORME PORTARIA Nº 353 de 23/12/2011

CABEÇALHO/TIMBRE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO OU SECRETARIA
CONGÊNERE

Eu, _____ (nome completo do gestor), inscrito no CPF sob o nº _____, gestor local da Política de Assistência Social, na Secretaria de _____ (nome correto da Secretaria de Assistência Social ou congêneres do Município _____ situada na _____ (endereço completo), declaro, para fins de requerimento da certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009, e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que os serviços prestados pela entidade _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com endereço na _____ (endereço completo), são gratuitos para os usuários.

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura:

INSERIR DATA E CARIMBO DO(A) SECRETARIO(A)

**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES, CONFORME CARTILHA CEBAS/MDS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE _____**

(Será analisado pelo MDS o relatório de atividade do ano anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
 - DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
 - DESPESAS DAS ATIVIDADES:

3. PARCERIAS:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Exemplo: Se a entidade protocolou seus documentos no MDS no ano de 2015, deverá anexar à documentação o relatório de atividades desenvolvidas em 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A entidade deve observar a Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Decreto nº 8.242/2014, Decreto nº 6.308/2007, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 34/2011 e demais normativas referentes à certificação.

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

1. **OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:** Neste tópico deve ser abordada de forma ampla qual a finalidade da entidade. Podem ser descritos também os objetivos específicos.

2. **ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** É fundamental que, em cada atividade desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados por área de atuação - Assistência Social, Educação e Saúde, quando houver - de todas as atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos no ano de análise.

- ✓ **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:** o que é e como é desenvolvida a atividade?
Exemplo: Convivência de crianças e adolescentes. Nesta atividade os participantes, no contraturno escolar, participaram de oficinas para promover a convivência. Exemplo de oficinas: arte, informática, música, dança, esporte, auxílio pedagógico nas matérias básicas. Além disso, foram realizadas reuniões com os pais e/ou responsáveis para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
- ✓ **PÚBLICO ALVO:** Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade.
- ✓ **QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:** Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade.
- ✓ **DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:** A frequência com a qual a oferta foi realizada.
Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano.
- ✓ **RECURSOS HUMANOS:** Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.
Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Sugerimos a inclusão do quadro de recursos humanos conforme o modelo abaixo:

Quadro de Recursos Humanos da entidade XXX

PROFISSÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A ENTIDADE
Assistentes sociais	2	30 horas	Celetista (com carteira assinada)
Pedagogo	1	8 horas	Voluntário
Pedagogos	2	40 horas	Celetista (com carteira assinada)
Educadores Sociais	10	40 horas	Celetista (com carteira assinada)

- ✓ **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (nacional, estadual ou municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida.
- ✓ **RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:** Descrever quais foram os resultados alcançados com o desenvolvimento da atividade, ou seja, quais foram os resultados e a repercussão do projeto para o público-alvo, mantendo coerência com os objetivos. Os resultados devem ser quantitativos e/ou qualitativos.
- ✓ **ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:** De onde vieram as receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas/jurídicas, entre outros.

- **DESTACAR SE AS ATIVIDADES SÃO GRATUITAS PARA OS USUÁRIOS.**

As entidades que ofertam o Acolhimento Institucional para Idosos poderão ser certificadas pelo MDS desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário).

Para fins de comprovação deste requisito, além da documentação exigida, a entidade deve apresentar:

- Relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu benefício/aposentadoria/pensão na participação do custeio das atividades.
- Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço firmado com idoso.

OBSERVAÇÃO: A demonstração de gratuidade no Relatório de Atividades não isenta a necessidade de apresentação dos documentos contábeis.

- **DESPESAS DAS ATIVIDADES:** Destacar quanto foi gasto de recurso financeiro com cada atividade.

1. **PARCERIAS:** Identificar os apoios externos na execução dos projetos/programas/serviços desenvolvidos pela entidade, ou seja, órgãos da esfera pública (federal, estadual ou municipal), entidades privadas ou comunitárias que apoiam de forma técnica, financeira ou administrativa.

Nome e assinatura do Presidente da Entidade